

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 100.º

#### Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores

1 - Ficam os municípios autorizados a celebrar com o Estado contratos de empréstimo de médio e longo prazo destinados ao pagamento de dívidas a fornecedores.

2 - O montante disponível para efeitos do disposto no número anterior tem como limite máximo a verba remanescente e não contratualizada no quadro da execução do PAEL, aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

3 - O disposto no n.º 1 é objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

**(Fim Artigo 100.º)**

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 101.º

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

Fica o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., enquanto autoridade florestal nacional, autorizado a transferir para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente, as dotações inscritas no seu orçamento.

---

(Fim Artigo 101.º)

---

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 101.º-A

(Fim Artigo 101.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Aditamento**

**CAPÍTULO IV  
Finanças locais**

**«Artigo 101.º A  
Financiamento dos serviços municipais de Proteção Civil**

Nos termos da alínea m) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, passam a ser receitas municipais:

- a) 13% dos prémios de seguros contra fogo e de transporte de mercadorias perigosas;
- b) 6% dos prémios de seguros agrícolas, pecuárias e florestais;
- c) 0,5% dos prémios de seguros dos imóveis.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

António Filipe

**Nota Justificativa:**

Face ao conjunto de responsabilidades que têm vindo a ser cometidas aos Municípios em matéria de Proteção Civil, sem que os correspondentes meios financeiros tenham sido transferidos, originando situações de impossibilidade de funcionamento daqueles serviços, torna-se necessário que o Orçamento do Estado preveja o normativo adequado à recuperação pelos Municípios das receitas provenientes dos prémios de seguros contra fogo e de transporte de mercadorias perigosas, dos prémios de seguros agrícolas e pecuários e dos prémios de seguros de imóveis.

Estas receitas foram retiradas aos Municípios há alguns anos atrás, justificando-se agora, mais do que nunca, a reposição das mesmas como receitas municipais.



**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 101.º-B**

————— (Fim Artigo 101.º-B) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Aditamento**

**CAPÍTULO IV  
Finanças locais**

**«Artigo 101.º B  
Aditamento à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Serviços Municipais de Proteção Civil)**

**Artigo 3.ºA  
Apoio financeiro e logístico**

- 1- Constituem receitas dos municípios, as percentagens que incidem sobre o valor dos prémios de seguro, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/91, de 2 de março.
- 2- Os municípios detentores de corpos de bombeiros beneficiam dos programas de apoio financeiro e logístico previstos no artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto e em legislação complementar.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

António Filipe

**Nota Justificativa:**

Tendo em conta as despesas dos municípios com a área da Proteção Civil e considerando, ainda, o conjunto de responsabilidades que têm vindo a ser cometidas



aos Municípios em matéria de Proteção Civil, sem que os correspondentes meios financeiros tenham sido transferidos, originando situações de impossibilidade de funcionamento daqueles serviços, torna-se necessário que o Orçamento do Estado preveja o normativo adequado à recuperação pelos Municípios das receitas provenientes dos prémios de seguros bem como o acesso a programas de apoio financeiro e logístico àqueles concelhos que detêm corpos de bombeiros.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 102.º

#### Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

1 - O saldo de gerência do IEFP, I.P., é transferido para o IGFSS, I.P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 - O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I.P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, do emprego, da solidariedade e da segurança social.

**(Fim Artigo 102.º)**

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 103.º

#### Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade e da segurança social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

---

(Fim Artigo 103.º)

---

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### **Artigo 104.º**

#### **Alienação de créditos**

1 - A segurança social pode, excecionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.

2 - A alienação pode ser efetuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.

3 - A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

4 - A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:

a) Do contribuinte devedor;

b) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;

c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

5 - A competência atribuída nos termos do n.º 3 é suscetível de delegação.

**(Fim Artigo 104.º)**

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 105.º

#### **Representação da segurança social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e processos especiais de revitalização**

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e nos processos especiais de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, compete ao IGFSS, I.P., definir a posição da segurança social, cabendo ao ISS, I.P., assegurar a respetiva representação.

---

(Fim Artigo 105.º)

---



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 105.º da Proposta de Lei:

**Artigo 105.º**

**Representação da Segurança Social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e processos especiais de revitalização**

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência previstos e nos processos especiais de revitalização no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, compete ao IGFSS, I.P., definir a posição da segurança social, cabendo ao ISS, I.P., assegurar a respectiva representação, tendo em consideração os postos de trabalho e os créditos dos trabalhadores.

As deputadas e os deputados,

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 106.º

#### Transferências para capitalização

Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património, são transferidos para o FEFSS.

---

(Fim Artigo 106.º)

---



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 106.º da Proposta de Lei:

**Artigo 106.º**

**Transferências para capitalização**

1 - Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e de recuperação de dívidas à Segurança Social são transferidos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

2 - Na gestão da carteira de ativos dos fundos sob administração do IGFCSS, I. P., é proibido efetuar qualquer tipo de aplicação em operações de derivados financeiros ou fundos de risco.

As deputadas e os deputados,



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 106.º da Proposta de Lei:

**Artigo 106.º**

**Transferências para capitalização**

1 - Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e de recuperação de dívidas à Segurança Social são transferidos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

2 - Na gestão da carteira de ativos dos fundos sob administração do IGFCSS, I. P., é proibido efetuar qualquer tipo de aplicação em operações de derivados financeiros ou fundos de risco.

As deputadas e os deputados,

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 107.º****Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, fica o FEFSS, gerido em regime de capitalização pelo IGFCSS, I.P., autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral em numerário ou em valores mobiliários pertencentes à sua carteira de ativos, para cobertura da exposição a risco de crédito no âmbito das operações de cobertura cambial necessárias ao cumprimento dos limites constantes no respetivo regulamento de gestão.

---

**(Fim Artigo 107.º)**

---

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 108.º****Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional durante o ano de 2014**

1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

- a) Do IEFP, I.P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 410 355 000;
- b) Do Instituto de Gestão de Fundo Social Europeu, I.P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 3 003 040;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 20 020 267;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 3 420 000;
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, € 910 630.

2 - Constituem receitas próprias das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, € 7 623 803 e € 8 899 198, destinadas à política do emprego e formação profissional.

---

**(Fim Artigo 108.º)**

---

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 108.º-A**

————— (Fim Artigo 108.º-A) —————



**Proposta de Aditamento**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um novo artigo 108.º-A, com a seguinte redação:

**Artigo 108.º - A**

**Reforço da ação social escolar na comparticipação dos manuais escolares**

No ano letivo 2014/2015, os alunos que frequentam 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou ensino secundário beneficiam do reforço na comparticipação dos manuais escolares, nos seguintes termos:

- a) Os apoios sócio-educativos relativos aos alunos abrangidos pelo Escalão A da ação social escolar contemplam a comparticipação a 100 por cento dos gastos relativos aos manuais escolares adotados pelas respetivas escolas e agrupamentos escolares;
- b) Os apoios sócio-educativos relativos aos alunos abrangidos pelo Escalão B da ação social escolar contemplam a comparticipação a 80 por cento dos gastos relativos aos manuais escolares adotados pelas respetivas escolas e agrupamentos escolares.»

As Deputadas e os Deputados,

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 108.º-B

(Fim Artigo 108.º-B)



## **Proposta de Aditamento**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

##### **Exposição de motivos:**

Num país com fracas qualificações de grau superior, designadamente grau de mestre, e com salários bem abaixo da média europeia, os valores das propinas são inibidores da aposta na formação superior para largos setores da população.

A situação criada pelos valores estabelecidos à frequência de ciclos de estudos superiores leva a que haja casos em que os Serviços de Ação Social de determinadas instituições de ensino superior estabeleçam programas de apoio financeiro extraordinário, apenas para auxiliar os estudantes carenciados a pagar propinas. Esta situação é inaceitável. Os estudantes que se encontram em situações financeiras difíceis devem estar isentos do pagamento de propinas – esta regra deve aplicar-se aos estudantes bolseiros de todos os escalões da Ação Social Escolar. Só através deste mecanismo se permite que o sistema de Ação Social Escolar cumpra a sua função: permitir a frequência do Ensino Superior por parte de todos os estudantes, independentemente das suas condições socioeconómicas, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um novo artigo 108.º - B, com a seguinte redação:

##### **Artigo 108.º - B**

##### **Regime isenção do pagamento de propinas**

Ficam isentos do pagamento de propinas os estudantes do ensino superior a quem foi atribuída bolsa de estudo no âmbito da Ação Social Escolar.

As Deputadas e os Deputados,

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 108.º-C

(Fim Artigo 108.º-C)



## **Proposta de Aditamento**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

#### **Exposição de motivos:**

As famílias portuguesas são das que mais gastam com a aquisição de manuais escolares no espaço da União Europeia. Apesar de diversas iniciativas no sentido de atenuar o impacto da compra de manuais escolares no orçamento das famílias este mantém-se demasiado custoso, com os manuais a preços exorbitantes, acumulando-se o desperdício de manuais quase novos que não voltam a ser utilizados.

Os manuais escolares são um recurso educativo essencial nos processos educativos. Isto significa que o Estado deve proporcionar a todos e a cada um dos alunos do ensino básico o acesso gratuito a esses manuais.

Os desafios que hoje se colocam ao direito à igualdade perante a escola pública exigem modelos inovadores de promoção da igualdade e racionalidade na gestão dos recursos. Propomos, por isso, a adopção de um **programa experimental faseado** que permita, **no espaço de quatro anos implementar um sistema de empréstimos de manuais no ensino básico**, fornecendo gratuitamente a todos os alunos da escolaridade.

Assim, no primeiro ano do programa – e relativo à proposta orçamental de 2014 - o Estado garantiria, por via de dotação orçamental, a aquisição dos manuais adoptados pelas escolas para todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico. No segundo ano, faria o mesmo para o 2.º ciclo, no terceiro ano os manuais relativos ao 3.º ciclo, e, por fim, para o ensino secundário.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 108.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### **Capítulo V**

#### **Segurança Social**

**Artigo 108.º - C****Programa de distribuição gratuita de manuais escolares na escolaridade obrigatória**

1 - É criado um programa faseado de distribuição gratuita de manuais escolares na escolaridade obrigatória, que funcionará por ciclos de quatro anos com recurso a bolsa de empréstimo universal.

2 - Em quatro anos sucessivos, o Ministério da Educação providencia às escolas da escolaridade obrigatória a dotação orçamental necessária à aquisição de manuais escolares para todos os alunos, sendo que esses manuais constituem a bolsa de empréstimo universal.

3 - A dotação orçamental do Ministério da Educação na constituição da bolsa de empréstimo de manuais escolares opera nos seguintes termos:

a) No primeiro ano de implementação do programa experimental, o Ministério da Educação providencia as verbas necessárias à aquisição de manuais escolares relativos ao 1º ciclo para a totalidade dos alunos;

b) No segundo ano de implementação do programa, o Ministério da Educação providencia as verbas necessárias à aquisição de manuais escolares relativos ao 2º ciclo para a totalidade dos alunos;

c) No terceiro ano de implementação do programa, o Ministério da Educação providencia as verbas necessárias à aquisição de manuais escolares relativos ao 3º ciclo para a totalidade dos alunos;

d) No quarto ano de implementação do programa, o Ministério da Educação providencia as verbas necessárias à aquisição de manuais escolares para a totalidade dos alunos inscritos no ensino secundário.

4 - No final de cada ano lectivo, os alunos devem devolver os manuais, que serão disponibilizados aos novos alunos no ano lectivo seguinte, e deve ser feita pelas escolas uma contabilização dos manuais extraviados ou excessivamente danificados, de modo a adquirir novos ou fazer face a um número maior de alunos inscritos.

5 - Os princípios e regras gerais a que deve obedecer a bolsa de empréstimo a que se refere o número anterior são definidos por despacho do Ministro da Educação e Ciência, a publicar no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

6 – No ano lectivo 2014/2015, o Ministério da Educação e Ciência inicia o programa faseado de distribuição gratuita de manuais, providenciando as verbas relativas à distribuição gratuita dos manuais a todos os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico.”

As Deputadas e os Deputados,

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 108.º-D**

————— (Fim Artigo 108.º-D) —————



**Proposta de Aditamento**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

Com a finalidade de eliminar as propinas ao ensino de português no estrangeiro, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 5.º do Decreto Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, a incluir num novo artigo 108.º-D, com a seguinte redação:

**Artigo 108.º-D**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto**

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [eliminar].
- 6 - [eliminar].
- 7 - [eliminar].
- 8 - [...].»

As Deputadas e os Deputados,

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 108.º-E**

————— (Fim Artigo 108.º-E) —————



**Proposta de Aditamento**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um novo artigo 108.º-E, com a seguinte redação:

**Artigo 108.º-E**

**Revogação da Portaria n.º 102/2013, de 11 de março**

A Portaria n.º 102/2013, de 11 de março, é revogada com efeitos imediatos.

As Deputadas e os Deputados,

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 109.º****Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma da Madeira**

1 - Durante a vigência do PAEF da Região Autónoma da Madeira, fica suspenso o pagamento do subsídio de fixação e do subsídio de compensação a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, relativamente às pessoas referidas naquelas mesmas disposições.

2 - Fica igualmente suspenso o pagamento de passagens a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, relativamente às pessoas referidas nas citadas disposições.

3 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

---

(Fim Artigo 109.º)

---



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação  
Proposta de Lei n.º 178/XII  
Orçamento do Estado para 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 109.º da Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 109.º

**Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma da Madeira**

*Eliminar*

As Deputadas e os Deputados

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança social**

**Artigo. 109.º**  
**Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região**  
**Autónoma da Madeira**

**Eliminar.**

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Eliminação**

**CAPÍTULO V  
Segurança social**

Artigo 109.º

**Eliminar.**

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

**Nota Justificativa:**

O PCP propõe a eliminação do artigo 109.º (Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma da Madeira) por que considera da maior injustiça que sejam suspensos para a Região Autónoma da Madeira, os incentivos criados para lugares vagos na área dos serviços de Justiça, o que contribuiria para provocar perturbações aos serviços na Região. Assim justifica-se a permanência dos incentivos que, na vigência do PAEF, se pretendia suspender.

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 110.º****Suspensão do pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma dos Açores**

1 - Durante a vigência do Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, fica suspenso o pagamento do subsídio de fixação e do subsídio de compensação a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, e o pagamento de passagens a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, relativamente às pessoas referidas nas citadas disposições.

2 - Durante a vigência do Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores fica suspenso o pagamento do valor decorrente do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro.

3 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

---

(Fim Artigo 110.º)

---



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação  
Proposta de Lei n.º 178/XII  
Orçamento do Estado para 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 110.º da Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 110.º

**Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma  
dos Açores**

*Eliminar*

As Deputadas e os Deputados

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança social**

**Artigo. 110.º**  
**Suspensão do pagamento de subsídios e de passagens na Região**  
**Autónoma dos Açores**

**Eliminar.**

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Eliminação**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança social**

Artigo 110.º

**Eliminar.**

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

**Nota Justificativa:**

O PCP propõe a eliminação do artigo 110.º (Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma dos Açores) por que considera da maior injustiça que sejam suspensos para a Região Autónoma dos Açores, os incentivos criados para lugares vagos na área dos serviços de Justiça, o que contribuiria para provocar perturbações aos serviços na Região. Assim justifica-se a permanência dos incentivos que, na vigência do PAEF, se pretendia suspender.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 111.º

#### Divulgação de listas de contribuintes

É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

————— (Fim Artigo 111.º) —————

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 112.º****Suspensão do regime de atualização do valor do indexante dos apoios sociais, das pensões e outras prestações sociais**

É suspenso durante o ano de 2014:

- a) O regime de atualização anual do IAS, mantendo-se em vigor o valor de € 419,22 estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- b) O regime de atualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, previsto nos artigos 4.º a 6.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- c) O regime de atualização das pensões do regime de proteção social convergente, estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro.

---

(Fim Artigo 112.º)

---



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei nº 178/XII/3ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2014**

**Proposta de Eliminação**

**CAPÍTULO V**

**Segurança Social**

**Artigo 112.º**

(Eliminar)

Assembleia da República, 4 de Novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

**Nota Justificativa:** O PCP propõe eliminar este artigo que consagra o congelamento do IAS e das pensões e outras prestações sociais durante o ano de 2014.

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança social**

**Artigo. 112.º**

**Suspensão do regime de atualização do valor do indexante dos apoios sociais, das pensões e outras prestações sociais**

**Eliminar.**

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação**  
**Proposta de Lei n.º 178/XII**  
**Orçamento do Estado para 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 112.º da Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 112.º

**Suspensão do regime de atualização do valor do indexante dos apoios  
sociais, das pensões e outras prestações sociais**

*Eliminar*

As Deputadas e os Deputados

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 112.º-A

(Fim Artigo 112.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança social**

**Artigo. 112.º - A**

**Atualização do valor de pensões e outras prestações e apoios  
sociais**

**As pensões e outras prestações sociais são atualizadas em 2014, tendo em conta que as de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida têm um aumento nunca inferior a 30 € e que as de valor superior, mas iguais ou inferiores a 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida, têm um aumento nunca inferior a 20 €.**

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 112.º-C**

————— (Fim Artigo 112.º-C) —————



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2014**

**Proposta de aditamento**

**CAPÍTULO V**

**Segurança Social**

**Artigo 112.º - C (novo)**

**Revogação do Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro**

A presente Lei revoga o Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro, ripristinando as normas por este revogadas.

**Assembleia da República, 14 de Novembro de 2013**

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

**Nota Justificativa:** Em Portugal, desde Agosto de 2010 que as crianças que vivem em famílias com rendimentos mensais de referência acima de 628 euros não têm direito ao abono de família. A aprovação do Decreto-Lei 70/2010 teve efeitos inaceitáveis: cerca de 650 mil crianças e jovens perderam o abono de família e cerca de 1 milhão e 75 mil beneficiários sofreram um corte de 25%; mais de 13 000 crianças e jovens com deficiência perderam a bonificação no abono de família. Esta foi uma medida profundamente injusta do anterior Governo PS, mas que o atual Governo PSD/CDS mantém. Esta situação é ainda mais grave, quando os dados relativos à pobreza infantil são alarmantes: 48% dos beneficiários RSI são crianças e jovens até aos 24 anos; 54,5% das crianças vive em famílias com rendimentos mensais de referência inferiores a 628€ mensais; 22% das crianças a frequentar a escolaridade obrigatória vivia em famílias com rendimentos mensais de referência até 209€; e 17% das crianças em famílias com rendimentos mensais de referência até 419€. Por tudo isto, o PCP propõe a reposição do 4º e 5º escalão do abono de família como forma de reforçar os direitos económicos e sociais das crianças. Esta é uma medida efetiva de combate à pobreza infantil, com impacto na melhoria das condições de vida de milhares de crianças.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 113.º****Congelamento do valor nominal das pensões**

1 - No ano de 2014, não são objeto de atualização:

- a) Os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro, atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2013;
- b) Os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela CGA, I.P., previstos na Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro, atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2013.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente atualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no ativo, os quais ficam sujeitos à redução remuneratória prevista na presente lei, com exceção das pensões atualizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 o valor mínimo de pensão do regime geral de segurança social correspondente a uma carreira contributiva inferior a 15 anos, os valores mínimos de pensão de aposentação, reforma, invalidez e outras correspondentes a tempos de serviço até 18 anos, as pensões do regime especial das atividades agrícolas, as pensões do regime não contributivo e de regimes equiparados ao regime não contributivo, as pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte decorrentes de doença profissional e o complemento por dependência, cuja atualização consta de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

---

(Fim Artigo 113.º)

---

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança social**

**Artigo. 113.º**

**Congelamento do valor nominal das pensões**

**Eliminar.**

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação  
Proposta de Lei n.º 178/XII  
Orçamento do Estado para 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 113.º da Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 113.º

**Congelamento do valor nominal das pensões**

*Eliminar*

As Deputadas e os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2014**

**Proposta de alteração**

## **CAPÍTULO V**

### **Segurança Social**

#### **Artigo 113.º**

#### **Aumento das reformas e pensões**

Em 2014, nos termos da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 53-B/2006, as reformas e pensões são aumentadas em 4,7%, assegurando-se que em caso algum esse aumento em termos absolutos seja inferior a 25 euros.

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

**Paulo Sá**

**Miguel Tiago**

**Jorge Machado**

**Rita Rato**

**David Costa**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Nota Justificativa:** Nos últimos 3 anos, apesar do baixo valor médio das pensões atribuídas pela Segurança Social, apenas cerca de 205 mil pensões, 5,7% de um total de cerca de três milhões e seiscentas mil pensões em vigor nos sectores privado e público, escaparam em 2012 e 2013 ao seu congelamento ou até mesmo à sua redução em termos nominais.

Neste período em parte coincidente com a assinatura do programa de assistência económico-financeira com a Troika da CE/BCE/FMI, apenas as pensões mínimas de invalidez e velhice do regime geral, as pensões do regime especial de segurança social das actividades agrícolas, as pensões do regime não contributivo e regimes a este equiparado, as pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas e o complemento por dependência, foram objecto de actualização ao nível da inflação nos anos de 2012 e 2013.

Reformados e aposentados com pensões mínimas superiores a 254 euros, mas com pensões inferiores ao salário mínimo nacional e até mesmo ao próprio indexante de apoios sociais (IAS) congelado desde 2010 nos 419,22 euros, não tiveram qualquer aumento desde 2010.

Esta situação é de tal forma grave que em muitos casos estes trabalhadores auferem uma pensão que é já inferior ao limite do limiar de pobreza fixado em 2011 nos 416 euros por mês. Dados do relatório da Conta da Segurança Social de 2011 referem mesmo que 75,9% dos pensionistas de velhice, o que corresponde a 1 milhão 369 mil pensionistas auferiam neste ano, uma pensão inferior ao IAS (419,22 euros).

Perante esta situação que ameaça atirar hoje centenas de milhares de reformados e pensionistas para a pobreza, urge que sejam tomadas medidas que travem esta autêntica tragédia social a que se assiste, nomeadamente procedendo de imediato à actualização das pensões de reforma.

A suspensão da regra de actualização anual das pensões que vigora desde 2012, e as diversas modalidades de cortes nos valores das pensões representam o rasgar dos compromissos do Estado para com a revalorização das reformas e pensões um garante insubstituível de efetivar a autonomia económica e social dos reformados e pensionistas e em especial dos que descontaram para a segurança social. O PCP considera que são necessárias medidas de efetivo combate à pobreza e à exclusão social entre reformados e pensionistas num quadro de valorização do conjunto das reformas e pensões. Assim, o PCP propõe um aumento que garante que todas as reformas e pensões inferiores a 1,5 IAS (628,8 euros) não tenham um aumento inferior a 25 euros e para as restantes um aumento nunca inferior a 4,7%. Esta proposta permite compensar parte da perda de poder de compra dos últimos 3 anos e representa uma medida objetiva de reposição de condições mínimas de sobrevivência.

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 113.º-A**

————— (Fim Artigo 113.º-A) —————



**PARTIDOCOMUNISTAPORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2014**

**Proposta de aditamento**

**CAPÍTULO V**

**Segurança Social**

**Artigo 113.º - A (novo)**

**Revogação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho e do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho**

A presente Lei revoga o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho e o Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho, ripristinando as normas por estes revogadas, constantes do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados,

**Paulo Sá**  
**Miguel Tiago**  
**Jorge Machado**  
**Rita Rato**  
**David Costa**



**PARTIDOCOMUNISTAPORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Nota Justificativa:** Através da publicação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que entrou em vigor a 1 de agosto de 2010, o então Governo PS, com o apoio do PSD e do CDS-PP condicionou ainda mais o acesso a: prestações por encargos familiares; rendimento social de inserção; subsídio social de desemprego; subsídios sociais de maternidade e paternidade; apoios no âmbito da ação social escolar do ensino básico, secundário e superior; comparticipação de medicamentos e pagamento de taxas moderadoras; pagamento de prestação de alimentos no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores; comparticipações da segurança social aos utentes das unidades de reabilitação e manutenção; apoios sociais à habitação e todos os apoios sociais e subsídios atribuídos pela administração central do Estado. Por via da alteração da composição do agregado familiar, da alteração da fórmula de cálculo dos rendimentos e dos rendimentos considerados é ultrapassada, novamente, a linha vermelha, castigando gravemente os que mais necessitam.

Por sua vez, e no prosseguimento da sua política de destruição das prestações sociais, o atual Governo PSD/CDS-PP, através do Decreto-lei n.º 133/2012, veio desferir mais um rude golpe em diversas prestações sociais de carácter essencial. Além de reduzir o subsídio de maternidade e paternidade, este decreto-lei reduz o subsídio de doença em 10% (de 65% da retribuição passa para 55%), bem como o subsídio por morte e de funeral e, entre outras prestações sociais, ataca o rendimento social de inserção. Numa altura em que se vive uma grave crise económica e social, na qual o atual Governo não está isento de culpas, o PCP entende que é urgente revogar estes decretos e, assim, tornar mais justo o acesso a estas prestações sociais, que se assumem como fundamentais no atual contexto, acabando com as dificuldades, condicionantes e impedimentos ao seu acesso, bem como, a atualização dos seus montantes.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### Artigo 113.º-A

(Fim Artigo 113.º-A)



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ADITAMENTO  
PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um novo artigo 113.º-A à Proposta de Lei:

**Artigo 113.º-A**

**Aumento Extraordinário de Pensões**

No ano de 2014 são objecto de atualização extraordinária no valor de 25 euros:

- a) As pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, que não excedam o valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida.
- b) As pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela CGA, I.P., previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, que não excedam o valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida.

As Deputadas e os Deputados,

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 114.º****Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego**

1 - Sem prejuízo da cláusula de salvaguarda prevista no número seguinte, as prestações do sistema previdencial concedidas no âmbito das eventualidades de doença e desemprego são sujeitas a uma contribuição nos seguintes termos:

- a) 5% sobre o montante dos subsídios concedidos no âmbito da eventualidade de doença;
- b) 6% sobre o montante dos subsídios de natureza previdencial concedidos no âmbito da eventualidade de desemprego.

2 - A aplicação do disposto no número anterior não prejudica, em qualquer caso, a garantia do valor mínimo das prestações, nos termos previstos nos respetivos regimes jurídicos.

3 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não se aplica a subsídios referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 30 dias.

4 - O disposto na alínea b) do n.º 1 não se aplica às situações de majoração do subsídio de desemprego, previstas no artigo seguinte.

5 - A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor do IGFSS, I.P., sendo deduzida pelas instituições de segurança social do montante das prestações por elas pagas, constituindo uma receita do sistema previdencial.

---

(Fim Artigo 114.º)

---



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei nº 178/XII/3ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2014**

**Proposta de Eliminação**

**CAPÍTULO V**

**Segurança Social**

**Artigo 114.º**

(Eliminar)

Assembleia da República, 4 de Novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Jorge Machado

Rita Rato

David Costa

**Nota Justificativa:** O PCP propõe eliminar este artigo que mantém em 2014 o roubo sobre os subsídios de doença e desemprego. O Governo insiste numa opção política que anteriormente foi alvo de declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional e que, na perspetiva do PCP, mantém o seu caráter inconstitucional e ilegitimidade política e social.

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança Social**

**Artigo 114.º**  
**Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego**

**Eliminar.**

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação  
Proposta de Lei n.º 178/XII  
Orçamento do Estado para 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 114.º da Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 114.º

**Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego**

*Eliminar*

As Deputadas e os Deputados